



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

meioambiente@pontalina.go.gov.br



CONDOMÍNIOS, HOTÉIS E CLUBES LICENÇA DE INSTALAÇÃO - LI

- 1) Requerimento de Licenciamento Ambiental da SEMMAP, com a descrição do objeto solicitado, devidamente preenchido e assinado;
- 2)) Certidão negativa de débito com o município.
- 3) Procuração pública ou particular com firma reconhecida como verdadeira, em vigor;
- 4) Comprovante de pagamento da taxa (Documento de Arrecadação de Receitas Municipais - DARM);
- 5) Publicações originais ou cópia autenticada de Jornal de grande Circulação e do Diário Oficial do Estado de Goiás, referente ao requerimento do licenciamento (Resolução CONAMA 006/1986);
- 6) Pessoa Jurídica: Cópia do Contrato Social ou Ato Constitutivo com a última Alteração e cópia do CNPJ;
- 7) Pessoa física: Documento de Identificação Oficial com foto e Cartão de CPF;
- 8) Certidão de uso do solo, emitida pela Prefeitura Municipal para o local e o tipo de empreendimento ou atividade a ser instalada em conformidade com o Plano Diretor “Lei de Zoneamento do Município”;
- 9) Documento da SANEAGO ou outra empresa responsável pelo fornecimento público de água tratada atestando que o corpo hídrico sob influência do projeto não é utilizado pelo abastecimento público;
- 10) Cópia da certidão do registro do imóvel ou a legalidade do uso referente a área do empreendimento.(Escritura Pública, Comprovação de Posse, Contrato de Compra e Venda, Arrendamento, Autorização do Proprietário...). No caso de Zona Rural, apresentar Reserva Legal averbada;
- 11) Plano de Gestão Ambiental – PGA;
- 12) Outorga de uso da água ou Dispensa emitida pelo órgão competente;
- 13) Anuência do responsável pelo serviço de saneamento municipal referente ao manancial, caso este seja de abastecimento público;
- 14) Croqui de localização e acesso ao local, informando as coordenadas geográficas (caso tratar-se de empreendimento na zona rural);
- 15) Projeto de todo o empreendimento com A.R.T carimbada no CREA-GO, com ART em nome do Empreendimento, tirada no CREA;
- 16) Projeto hidrossanitário, com ART em nome do Empreendimento, tirada no CREA.
- 17) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – (profissional inscrito no CREA) e/ou Anotação de Responsabilidade Técnica Ambiental – ARTA –(funcionário da empresa e ou profissionais de outras categorias), em conformidade com as atribuições do profissional;
- 18) ART pela elaboração do PGA.